



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2026

1. A AUDITORIA-GERAL

A Auditoria Interna da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) é órgão de assessoramento do Conselho Universitário, conforme previsto em seu Regimento Interno. Submete-se à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e atua como apoio técnico do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) da Universidade.

Sua missão é apoiar a UFMG em seu funcionamento e evolução, agregar valor, fortalecer a gestão, proteger as operações e promover a eficiência, por meio de avaliações, assessoramento e produção de conhecimento realizados de forma objetiva e baseada em riscos.

O trabalho da Auditoria compreende a análise da regularidade na aplicação de recursos públicos, da economicidade, da eficiência e da eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, além da verificação da adequação e suficiência dos mecanismos de governança, controle e transparência.

As avaliações descritas neste relatório, fundamentadas nas normas do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, utilizam critérios técnicos e visam apoiar a unidade auditada. Ressalta-se que não constituem julgamento da atuação individual de gestores ou servidores, mas apreciação institucional do objeto examinado.

2. RESUMO

I. Qual foi o trabalho realizado pela Auditoria-Geral da UFMG?

Trata-se de auditoria para avaliar os controles internos adotados pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais (PRORH/UFMG) relacionados ao atendimento de diferentes demandas apresentadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Foram avaliados os procedimentos e processos definidos em amostra não probabilística relativos:

(i) ao acompanhamento e à resolução de indícios de irregularidade em folha de pagamento registradas pelo TCU, conforme variáveis de fiscalização elaboradas pelo órgão de controle externo;

(ii) à submissão ao TCU, por meio do e-Pessoal, de atos de pessoal (admissão, aposentadoria e pensão) realizados pela UFMG no período de 30/01/2025 a 30/06/2025;

(iii) ao atendimento de determinações emitidas pelo TCU por meio de Acórdãos no período de 01.01.2025 a 02.10.2025.

O desfecho da avaliação comporá o resultado quanto à legalidade e à legitimidade dos procedimentos; planejamento e controle interno; transparência; e governança e controle interno.

II. Por que a Auditoria Geral da UFMG realizou esse trabalho?

O trabalho realizado teve como objetivo atender à demanda apresentada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a essa Auditoria-Geral, conforme Comunicado Diaup/AudPessoal 1/2025, de 19/5/2025 (4465270) e reunião convocada pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal/TCU) e realizada em 14/08/2025.

A Corte de Contas apresentou a materialidade e relevância da Fiscalização Contínua da Folha de Pagamento (FCP), a metodologia aplicada ao monitoramento dos esclarecimentos de indícios, as principais conclusões do 10º Ciclo da FCP e as variáveis de fiscalização aplicadas no 11º Ciclo, ressaltando o papel primordial dos controles internos. Além disso, os representantes da AudPessoal apresentaram o estoque de indícios de responsabilidade da UFMG e solicitaram a atuação dessa Auditoria-Geral enquanto interlocutora constante no processo de implementação de diretrizes e de um plano de ação voltado à redução do montante de indícios.

Diante disso, dentre os tipos de trabalho passíveis de execução (ex: Consultoria, Fiscalização, Monitoramento), essa unidade de auditoria interna optou pela realização de uma Auditoria, aplicando assim uma metodologia voltada à gestão de riscos e avaliação dos controles internos.

III. Quais as conclusões alcançadas pela Auditoria Geral da UFMG? Quais as recomendações adotadas?

A partir da realização desse trabalho foi possível identificar como ponto positivo e relevante: (i) o atendimento das variáveis de fiscalização, referentes aos indícios de pessoal, formuladas pelo TCU e inseridas no módulo de indícios; (ii) a existência de controles internos sólidos voltados ao registro de atos de pessoal no e-Pessoal dentro do prazo legal (iii) o cumprimento pela UFMG dos Acórdãos referentes à atos de pessoal prolatados pelo TCU e o registro das devidas justificativas no Conecta quando há fatos que impedem o pleno atendimento da determinação (ex: existência

de decisão judicial que garante a continuidade de pagamento de rubrica).

3. LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

A seguir, apresentam-se as siglas e abreviaturas utilizadas neste relatório, acompanhadas de seus respectivos significados:

AG - Auditoria-Geral

CGU – CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

FCP – FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA DA FOLHA DE PAGAMENTO

PRORH – PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

UAIG – Unidade de Auditoria Interna Governamental

UFMG – UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

4. INTRODUÇÃO

Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de avaliação dos processos de resolução de indícios de irregularidade em folha de pagamento, submissão de atos de pessoal ao TCU por meio do e-Pessoal e atendimento de determinações emitidas pela Corte de Contas no âmbito de Acórdãos. O trabalho foi executado em razão de demanda formulada pelo TCU, conforme Comunicado Diaup/AudPessoal 1/2025, de 19/5/2025 (4465270) e reunião convocada pela Corte de Contas realizada em 14/08/2025.

O Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, III da Constituição Federal, é o órgão competente para:

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

Para que o TCU exerça sua competência, a UFMG – assim como as demais entidades da administração direta e indireta – ao realizar um de ato pessoal (admissões, aposentadorias e concessões de pensão por morte), deve submeter o ato ao órgão de controle externo mediante preenchimento de uma ficha no módulo e-Pessoal, no prazo de 90 (noventa) dias. Os atos e-Pessoal são analisados pela Controladoria-Geral de União (CGU). O mencionado órgão de Controle Interno emite um parecer que servirá como subsídio para a apreciação da legalidade do ato pelo TCU. A Corte de Contas, caso identifique irregularidades na concessão (ex: não preenchimento dos requisitos legais para aposentadoria; incorporação ilegal de rubrica aos proventos) emite um Acórdão, com determinações a serem cumpridas pela UFMG.

O processo de exame, apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão é regido pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988, art. 71, III.
- Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do TCU), art. 1º, III.
- Instrução Normativa TCU nº 78/2018.
- Resolução TCU nº 353/2023.

A seleção deste tema se justifica pela necessidade de apoiar o fortalecimento dos controles internos da UFMG relacionados à resolução de indícios de irregularidades em folha de pagamento, de forma a evitar consequências como a continuidade de pagamentos irregulares e a aplicação de sanções pelo TCU. Destaca-se que a Corte de Contas, conforme Comunicado Diaup/AudPessoal 1/2025, de 19/5/2025 (4465270) e reunião realizada junto à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) em 14/08/2025, apresentou à essa unidade de auditoria interna as variáveis de fiscalização do 11º Ciclo de Fiscalização Contínua de Folha de Pagamento (TC 007.442/2025-4), bem como os montantes de indícios em aberto sob a responsabilidade da UFMG e as metas esperadas, demandando assim uma atuação direta da Auditoria-Geral para apoiar a redução do estoque.

Para alcançar o objetivo do trabalho, buscou-se responder às seguintes questões de auditoria:

- **Questão 1.** A PRORH possui controles internos relacionados à prevenção e apuração de indícios de irregularidades identificados em folhas de pagamento e cadastrados no e-Pessoal?
- **Questão 2.** A PRORH possui controles internos relacionados à submissão dos atos de pessoal à apreciação dos órgãos de controle dentro dos prazos previstos em lei?
- **Questão 3.** A PRORH/UFMG cumpre as deliberações do TCU relacionadas à gestão de folhas de pagamento dentro do prazo estabelecido?

A avaliação do objeto ocorreu por meio de:

- **Testes substantivos:** visando à obtenção de evidência quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pelos sistemas de informações da Entidade; e
- **Testes de observância:** visando a obtenção de uma razoável segurança de que os controles internos estabelecidos pela administração estão em efetivo funcionamento, inclusive quanto ao seu cumprimento pelos funcionários da Entidade.

Os testes aplicados são descritos no quadro a seguir.

Quadro 1 - Testes realizados

Questão	Subquestão	Teste
Q1: A PRORH possui controles internos relacionados à prevenção e apuração de indícios de irregularidades identificados em folhas de pagamento e cadastrados no e-Pessoal?	SQ1.1: A PRORH esclarece, de forma conclusiva, os indícios de irregularidade relacionados à gestão de folha de pagamento em até 24 meses contados a partir do mês da primeira detecção?	Acompanhar a variável de tempo de resolução de demandas no "Painel de acompanhamento das variáveis da fiscalização no módulo de indícios"
	SQ1.2: A PRORH possui controles internos para o atendimento da taxa mínima de resolução de indícios dentro do prazo estabelecido?	Analisar se o número de indícios solucionados indica o atendimento da taxa de 30% até fevereiro/2026
	SQ1.3: A PRORH possui procedimentos de apuração e esclarecimento de indícios rotineiros e regulares?	Procurar rotina/fluxo/procedimento institucionalizado na Base de Conhecimentos do SEI e no Site da PRORH
	SQ1.4: A PRORH adota estratégia de priorização de apuração e esclarecimento de indícios mais antigos e/ou fora dos limites de tolerância da FCP?	Solicitar comprovantes da existência da estratégia utilizada por meio de Solicitação de Auditoria
	SQ1.5: A PRORH promove a capacitação de pessoal para a apuração e esclarecimento de indícios?	Solicitar comprovantes de medidas de capacitação por meio de Solicitação de Auditoria
Q2: A PRORH possui controles internos relacionados à submissão dos atos de pessoal à apreciação dos órgãos de controle dentro dos prazos previstos em lei?	SQ2.1 A PRORH/UFMG submete os atos de pessoal à apreciação dos órgãos de controle, por meio do sistema e-Pessoal, no prazo de 90 dias, contados na forma do art. 7º da IN TCU 78, de 21/3/2018?	Fazer amostragem das Admissões, Aposentadorias e Pensões publicadas em período a definir. Verificar no e-Pessoal se os atos de pessoal foram registrados e enviados dentro do prazo de 90 (noventa) dias.
	SQ2.2: A PRORH possui rotina/fluxo/procedimento institucionalizado de submissão de atos de pessoal por meio do e-Pessoal?	Procurar rotina/fluxo/procedimento institucionalizado na Base de Conhecimentos do SEI e no Site da PRORH.
Q3: A PRORH/UFMG cumpre as deliberações do TCU relacionadas à gestão de folhas de pagamento dentro do prazo estabelecido?	N.A.	Fazer amostragem de Acórdãos com determinações recebidos. Verificar no e-Pessoal, DOU, Conecta, DPCAJ e outras fontes de informações se as deliberações do TCU relacionadas à gestão de folhas de pagamento foram cumpridas no prazo determinado.

Fonte: Auditoria-Geral.

Registre-se que não foi imposta nenhuma restrição ou limitações aos nossos exames.

Por fim, foram considerados os seguintes lapsos para a apuração das informações:

- **Resolução de indícios:** Não há lapso específico. O objetivo, em suma, foi verificar se os controles internos garantiam o atendimento dos limites de tolerância das variáveis de fiscalização elaboradas pelo TCU ao longo do processo de Auditoria.
- **Registro de atos de pessoal no e-Pessoal no prazo legal:** A amostra considerou atos publicados entre 01/01/2025 e 30/06/2025.
- **Cumprimento de acórdãos pelo TCU:** Foram considerados todos os acórdãos de pessoal com determinações emitidos entre 01/01/2025 e 16/10/2025 (data do teste).

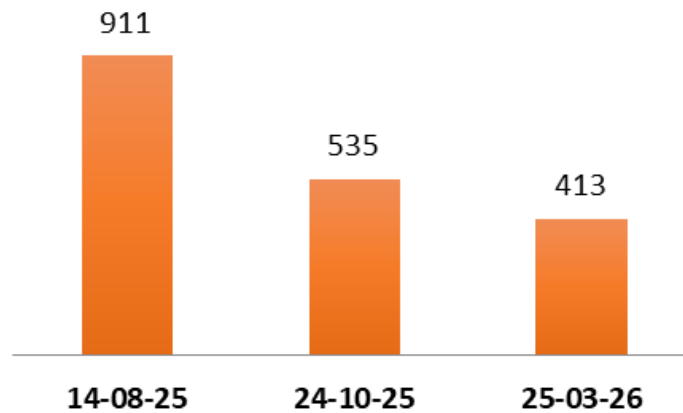
5. RESULTADOS DOS EXAMES

Em relação ao esclarecimento de indícios pela UFMG, o objetivo do presente trabalho foi analisar a existência e solidez de controles internos, bem como sua eficácia em garantir o atendimento das variáveis de fiscalização

estabelecidas pelo TCU. Para tanto, conforme destacado no quadro anterior, os testes realizados consideraram: (i) a redução do estoque de indícios pendentes de esclarecimento; (ii) o atendimento das variáveis de fiscalização aplicadas ao 11º Ciclo da FCP; (iii) a implementação dos instrumentos para gestão de indícios destacadas pelo TCU, a saber, estratégia de priorização de indícios antigos, ações de capacitação e treinamento e plano de ação.

Inicialmente, compete destacar a notória redução do referido estoque desde o início do presente trabalho, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 1 - Quantidade de indícios pendentes de atendimento desde o início do trabalho^[1]



Fonte: Conecta/TCU

O quadro a seguir apresenta os resultados obtidos para cada variável de fiscalização na data de elaboração do presente relatório:

Quadro 2 - Variáveis de fiscalização

VARIÁVEL	LIMITE DE TOLERÂNCIA	VALOR ESPERADO	RESULTADO
Tempo de resolução dos indícios, exceto aqueles referentes a atos de pessoal.	Todos os indícios devem ser esclarecidos conclusivamente em até 24 meses contados a partir do mês da primeira detecção.	Nenhum indício com mais de 24 meses pendente de esclarecimento.	Há 183 indícios pendentes anteriores a 31/12/2023
Taxa de resolução dos indícios detectados nas folhas de 2025, exceto aqueles referentes a atos de pessoal.	No mínimo, 30% dos indícios detectados pela primeira vez nas folhas de 2025 devem ser esclarecidos conclusivamente até o fim de fevereiro de 2026.	>= 30 %	89 %
Submissão ao TCU de admissões, de concessões de aposentadorias, de reformas e de pensões inclusas em folha em 2025.	Até 90 dias para envio ao órgão de Controle Interno, contados na forma do art. 7º da IN TCU 78, de 21/3/2018.	0 (Zero) indícios relativos a atos de pessoal de 2025.	Existem atos pendentes de cadastramento em 2025
Submissão ao TCU de atos de admissões, bem como concessões de aposentadorias, de reformas e de pensões inclusas em folha de 01/01/2017 até 31/12/2025.	Todos os indícios devem ser resolvidos até o fim de fevereiro de 2026 mediante o envio dos respectivos atos ao órgão de Controle Interno no e-Pessoal, ou mediante demonstração no Módulo Indícios de que as situações individualmente identificadas não demandam registro de ato no e-Pessoal.	0 (Zero) indícios relativos a atos de pessoal de 2017 a 2025.	Existem atos pendentes de cadastramento anteriores a 2025

Fonte: Módulo de Indícios do Conecta/TCU.

No que tange a esse tópico específico, preliminarmente, essa UAIG constatou a existência do seguinte achado:

Achado 1: Descumprimento de limite de tolerância de variável de fiscalização referente à resolução conclusiva de indícios em até 24 meses contados a partir do mês da primeira detecção (RACOM 007.442/2025-4). (Vide Apêndice Solicitação de Auditoria - SA 202502325/02 - AG/UFMG - Doc. SEI nº 5004374)

Entretanto, a permanência de indícios que extrapolam os limites de tolerância foi devidamente justificada pelos motivos que se seguem, a serem comunicados junto aos órgãos envolvidos: (i) o sistema de fiscalização mantém a data da primeira detecção do indício mesmo após a universidade já ter enviado os esclarecimentos, fazendo com que eventuais retornos ou recusas pelo TCU contabilizem o tempo de forma cumulativa, ultrapassando os 24 meses; (ii) as exigências do Tribunal que extrapolam a competência e os recursos investigativos da instituição, bem como a alta complexidade dos casos amparados por decisões judiciais, que exigem longo tempo de interlocução para a emissão de Pareceres de Força Executória pela Procuradoria Federal; (iii) a dificuldade de articulação e a dependência de informações de outros órgãos para processos como o "abate-teto"; (iv) as exigências referentes à documentação a ser juntada no sistema, o que enseja morosidade diante da apresentação de documentação incompleta por parte do interessado (vide Ofício nº 183/2026/PRORH-GAB/UFMG - Doc. SEI nº 5036939). Dessa forma, conclui-se que o referido achado foi sanado durante a execução da Auditoria.

Por fim, no que tange à implementação dos instrumentos de gestão de indícios destacados pelo TCU, constatou-se a existência de medidas de capacitação, bem como foi apresentado pela PRORH o plano de ação para redução do estoque (Vide Ofício 626/2025/PRORH-GAB/UFMG - Doc. SEI nº 4483996- e anexos). Lado outro,

inicialmente, essa Auditoria-Geral destacou o seguinte achado:

Achado 2: Inexistência de estratégia de priorização de apuração e esclarecimento de indícios mais antigos e/ou fora dos limites de tolerância da FCP. (Vide Apêndice Solicitação de Auditoria - SA 202502325/02 - AG/UFMG - Doc. SEI nº 5004374)

De igual modo, respondendo à supracitada Solicitação de Auditoria, a PRORH apresentou as devidas justificativas ao presente achado, no seguinte sentido: (i) dentre as estratégias utilizadas se destaca a articulação junto à Procuradoria Jurídica por meio de uma planilha compartilhada; (ii) divergências de entendimento podem ensejar a devolução de indícios já justificados, como, por exemplo, nos casos referentes à inobservância do art. 24, §1º, da EC 103/2019; (iii) o estoque é formado, em grande parte, por situações de falso-positivo, nas quais os parâmetros automatizados aplicados pelo TCU apontam como irregularidades situações que são lícitas, como é o exemplo das hipóteses de suposta acumulação indevida de proventos; (iv) a existência de decisões judiciais em favor dos interessados impede, muitas vezes, a suspensão do pagamento de rubricas consideradas irregulares pelo TCU, o que impede uma redução mais substancial do estoque (vide Ofício nº 183/2026/PRORH-GAB/UFMG - Doc. SEI nº 5036939).

Soma-se às justificativas da PRORH a apresentação do Plano de Ação (Docs. SEI nº 4484219 e 4484224) e o resultados obtidos em relação às variáveis de fiscalização (Quadro 2), o que evidencia a efetivação de um trabalho para esclarecer os indícios mais antigos. Assim, conclui-se que o referido achado foi sanado durante a execução da Auditoria.

A partir dos testes aplicados, foi possível concluir que a PRORH e os departamentos a ela vinculados possuem controles internos relacionamento à análise e esclarecimento contínuos de indícios.

A partir de análise documental, constatou-se que a PRORH possui controles internos relacionados à submissão de atos de pessoal ao TCU no prazo legal, com destaque para a inclusão dessa atividade nas rotinas dos processos de admissão, Aposentadoria e Pensão. A eficácia desses controles foi confirmada de duas formas: (i) a partir de uma amostra de atos de pessoal, verificou-se que, entre a publicação do ato no Diário Oficial da União e a submissão da ficha e-Pessoal ao controle interno transcorre o prazo de, em média, 90 (noventa dias); (ii) Em consulta realizada em 03/03/2026 às variáveis de referentes à submissão de admissões, aposentadorias e pensões ao TCU, verificou-se a existência de apenas três concessões não submetidas ao TCU, mas todas devidamente justificadas.

A partir da análise da amostra, verificou-se que a PRORH atende às determinações do TCU, registrando as medidas tomadas no Conecta, DPCAJ e, caso necessário, no e-Pessoal.

Sendo assim, diante da documentação e dos esclarecimentos apresentados pela unidade auditada, observou-se a existência e robustez dos controles internos relacionados ao esclarecimento de indícios, não havendo que se falar em achados e recomendações.

6. QUESTIONÁRIO DE GOVERNANÇA E CONTROLES INTERNOS

Tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, no Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017 e na Instrução Normativa SFC/CGU nº 03/2017, artigo 78, foi aplicado um Questionário de Avaliação de Governança e Controles Internos.

Este questionário contou com 34 (trinta e quatro) questões e teve como objetivo avaliar a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, referentes ao ambiente interno, fixação de objetivos e atividades de controle. Esta avaliação comporá a opinião geral da Auditoria-Geral no parecer sobre a prestação de contas anual da UFMG, conforme sugerido pela Instrução Normativa SFC/CGU nº 05/2021.

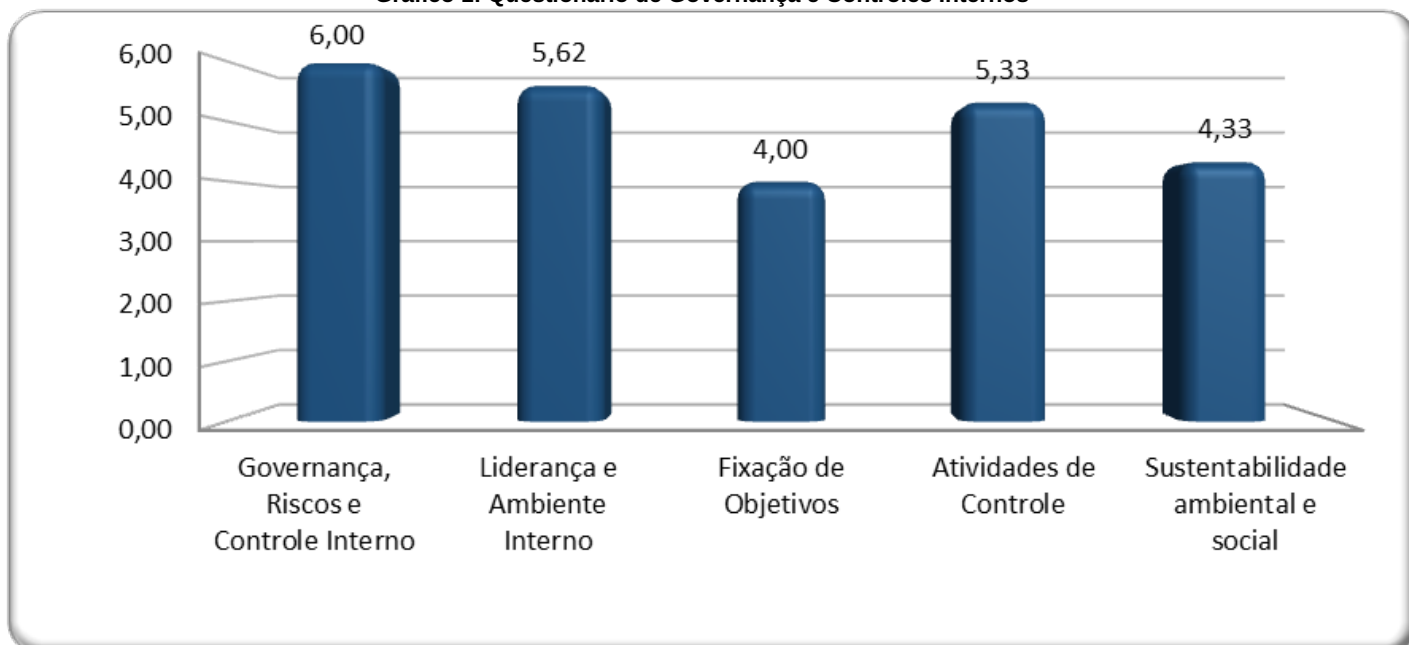
Para medir o nível de aplicabilidade nas questões do Questionário, foi definido o índice (A) para avaliação de cada perspectivas e o índice (B) para avaliação total do questionário.

Avaliação de cada perspectiva (A) = X/Y Avaliação total do questionário (B) = X/Z

X = soma das notas de avaliação - só das questões de uma perspectiva se avaliação "A". - de todas as questões do questionário se avaliação "B"	Y = nº de questões da perspectiva avaliada (excluindo as "não se aplica" informado pela unidade)	Z = nº de questões do questionário (excluindo as "não se aplica" informado pela unidade)
--	--	--

Fonte: Elaborado pela Auditoria-Geral com base nos normativos sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.

Gráfico 1: Questionário de Governança e Controles Internos



Fonte: Questionário de Governança e Controles Internos aplicados à Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH (Documento Sei nº 5034493).

Analisando as respostas, é possível aferir que a unidade auditada obteve os seguintes resultados: conhecimento sobre governança, riscos e controles internos (6,00 – nível aprimorado); liderança e ambiente interno (5,62 – nível aprimorado); fixação de objetivos (4,00 – nível intermediário); atividades de controle (5,33 – nível aprimorado); e sustentabilidade ambiental e social (4,33 – nível intermediário). A pontuação global atingiu 5,06, indicando estágio aprimorado de maturidade.

7. CONCLUSÃO

A Auditoria-Geral da UFMG realizou trabalhos para analisar a existência e solidez dos controles internos relacionados ao atendimento das demandas emitidas pelo Tribunal de Contas da União, aplicando as técnicas necessárias para obter segurança razoável para a emissão de opinião de auditoria.

Os testes aplicados permitiram concluir que os controles internos implementados pela PRORH referentes ao objeto auditado são adequados quanto à eficiência e legalidade.

Segundo os resultados da auditoria, os controles internos estabelecidos pela unidade auditada contribuem para reduzir ou evitar o crescimento do estoque de indícios. Além disso, fatores que escapam à competência da PRORH impedem uma redução maior do montante, com destaque para: (i) o elevado número de demandas que exigem a atuação da Procuradoria Federal; (ii) as técnicas e parâmetros adotados pelo TCU para fins de registro de indícios e análise dos esclarecimentos, que, comumente, ensejam alertas de falsos-positivos ou a emissão de análises baseadas em entendimentos diferentes. Tais fatos evidenciam, ainda, a necessidade de discussão sobre uma atualização das variáveis de fiscalização por parte do órgão de controle externo, de forma a considerar como data inicial a data de prestação dos esclarecimentos, e não a data de primeira detecção do indício.

Dessa forma, a Auditoria-Geral, embasando-se em práticas e diretrizes internacionais e nacionais aplicáveis à Administração Pública Federal, evidencia a existência e solidez dos controles internos relacionados ao tema.

Por fim, cumpre ressaltar que, a partir do exercício de 2026, os indícios de irregularidade em folha de pagamento passam a compor escopo do trabalho anual de monitoramento das demandas dos órgãos de controle realizado por essa Auditoria-Geral, o que não mitiga a responsabilidade da unidade auditada em acompanhar e solucionar tais demandas junto ao TCU.

Belo Horizonte, 26 de março de 2026.

José Guilherme Magalhães e Silva

Auditor

Terezinha Vitória de Freitas Silva - Coordenadora

Auditora-Geral Adjunta

Octávio Campos Valente – Supervisor

Auditor Geral

[1] Considerando apenas os indícios com status "Aguardando esclarecimento" e "Esclarecimento iniciado"



Documento assinado eletronicamente por **Terezinha Vitoria de Freitas Silva, Auditor(a)-Geral Adjunto(a)**, em 10/04/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Valente Campos, Auditor(a)-Geral**, em 10/04/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Guilherme Magalhaes e Silva, Auditor(a)**, em 10/04/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5097805** e o código CRC **E84B908D**.